

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 031/2014

Contrato para a substituição dos aparelhos telefônicos digitais utilizados na telefônica da marca Dígitro, modelo BXS/20, instalada no prédio sede do TRESC, incluindo a adequação de *hardware* e *software*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 79 do PAE n. 12.035/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígitro Tecnologia Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido contratação realizada mediante esta inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68. nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Professora Sofia Quint de Souza, n. 167, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-040, telefones (48) 3281-7210 / 3281-7024, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e Financeiro, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, inscrito no CPF sob o n. 342.692.159-68, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para a substituição dos aparelhos telefônicos digitais utilizados na central telefônica da marca Dígitro, modelo BXS/20, instalada no prédio sede do TRESC, incluindo a adequação de *hardware* e *software*, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a substituição dos aparelhos telefônicos digitais utilizados na central telefônica da marca Dígitro, modelo BXS/20, instalada no prédio sede do TRESC, incluindo a adequação de hardware e software, possibilitando o funcionamento dos novos aparelhos, conforme as especificações abaixo:
- 1.1.1. Aparelhos: Fornecimento e instalação de 43 (quarenta e três) aparelhos digitais marca Dígitro, modelo TTD 03;

- 1.1.2. *Hardware*: Fornecimento e instalação de cartões para 48 (quarenta e oito) ramais digitais compatíveis com o modelo de aparelho telefônico digital descrito acima:
- 1.1.3. *Firmware*: Fornecimento de 48 (quarenta e oito) licenças para o uso dos 48 (quarenta e oito) ramais digitais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação do objeto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 12.035/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/02/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos equipamentos e serviços objeto deste Contrato:
- 2.1.1. referente ao fornecimento da solução, o valor total de R\$ 39.155,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais); e
- 2.1.2. referente à implantação, o valor total de R\$ 1.150,75 (um mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias para a entrega dos equipamentos, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC, e 7 (sete) dias para implantação da solução, após o recebimento dos equipamentos.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.
- 5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Naturezas da Despesa:
- a) 4.4.90.52 Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 06 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação; e
- b) 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 05 Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE000933, em 22/04/2014, no valor de R\$ 39.155,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais), e 2014NE000971, em 30/04/2014, no valor de R\$ 1.150,75 (um mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira, no prédio Sede do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, devendo ser agendados previamente junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, através do telefone (48) 3251-7453;
 - 9.1.2. entregar e implantar o objeto no prazo da subcláusula 3.1;
- 9.1.2.1. após recebidos, os equipamentos, materiais e serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituir os equipamentos e/ou materiais e/ou refazer os serviços no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante;
- 9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste Contrato;
- 9.1.2.3. em caso de substituição dos equipamentos e/ou materiais e/ou de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.3. disponibilizar número de telefone para a abertura de chamados de manutenção corretiva;
- 9.1.4. instalar os componentes e *softwares* devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 9.1.5. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a devida autorização do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 9.1.6. prestar garantia aos equipamentos e acessórios pelo período de 12 (doze) meses, e para a Assistência Técnica por 3 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.7. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- 9.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 9.1.9. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

- 9.1.10. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;
- 9.1.11. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;
- 9.1.12. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;
- 9.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.14. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 12.035/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.
- 10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.
- 10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" da subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.
- 10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de maio de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO DIRETOR COMERCIAL E FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS